



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.237

REGULAMENTA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o teor dos Decretos Estaduais 65.061/2020, 65.140/2020 e demais regramentos inerentes ao retorno gradual das atividades educacionais presenciais, em especial o contido na Resolução SEDUC 61, de 31/08/2020;

Considerando que, de acordo com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever da sociedade e do Poder Público a garantia, com absoluta prioridade, dos direitos à vida e à saúde das crianças e dos adolescentes;

Considerando que, ao contrário dos demais setores, as atividades educacionais são obrigatórias e o retorno da forma presencial significará a circulação de um terço da população da cidade, gerando significativo fluxo de pessoas e prejudicando o isolamento social comprovadamente necessário para a contenção da disseminação do COVID-19;

Considerando que, mesmo diante da implantação dos protocolos básicos de segurança sanitária contra o novo Coronavírus (máscaras, distanciamento e medidas de higiene), os mesmos se mostram insuficientes para a proteção dos estudantes e profissionais da educação, especialmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Considerando que, as crianças e adolescentes não possuem discernimento formado para precaução e tomada de todos os cuidados e restrições necessárias para a não contaminação pelo Coronavírus, sendo que podem ainda servir como vetores para contaminação de seus familiares e trabalhadores da área da educação;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Considerando que, a consulta pública exigida pelo artigo 3^a da Resolução SEDUC, realizada junto às Unidades Educacionais Municipais, Estaduais e Privadas, restou constatado que a grande maioria dos responsáveis pelos estudantes não desejam o retorno presencial das atividades educacionais;

Considerando que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesses locais, possuindo autonomia para tomar medidas mais restritivas do que àquelas dispostas no Plano São Paulo acerca da contenção da pandemia, tendo o Governo do Estado delegado a decisão de abertura ou manutenção das atividades educacionais aos Municípios;

Considerando parecer favorável pela suspensão das atividades educacionais presenciais, exarado pela Comissão Técnica Municipal de Contingenciamento COVID-19, Conselho Municipal de Educação e também Comitê de Monitoramento e Enfrentamento do COVID-19 junto à Secretaria de Educação;

Considerando, por fim, que os estudantes estão recebendo conteúdo didático de forma virtual e/ou impresso e são devidamente acompanhados pelos educadores, com relação à participação, inclusive com relação à presença e entrega de atividades;

DECRETA :-

Art. 1º Fica suspensa, no Município de Mogi Mirim, toda e qualquer atividade educacional de forma presencial durante o ano letivo de 2020, seja em âmbito público ou privado.

Art. 2º As unidades educacionais deverão manter as atividades virtuais e/ou impressas para os alunos de forma a minimizar o prejuízo pedagógico aos estudantes.

Art. 3º As unidades de primeira infância continuarão mantendo contato com as famílias, estabelecendo semanalmente a manutenção dos vínculos das crianças por meio das redes sociais.

Art. 4º As atividades presenciais também ficarão suspensas junto às organizações da sociedade civil que possuem Termo de Cooperação ou Fomento com o Município.

Parágrafo único. O dispositivo contido no *caput* não inclui as OSCs que realizam Atendimento Educacional Especializado.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º As unidades educacionais e organizações da sociedade civil deverão, obrigatoriamente, continuar formalizando denúncia ao Conselho Tutelar da cidade caso verifiquem negligência dos responsáveis ao direito à educação das crianças e adolescentes, especialmente diante da atual situação.

Art. 6º O funcionamento das unidades educacionais municipais será organizado em Portaria própria, em conformidade com ditames fornecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o ano letivo de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de setembro de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8237
FOI PUBLICADA(O) em 12/09/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)